



Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A.

(em constituição)

Escritura Pública de Constituição

No dia treze do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), neste serviço notarial do 1º Ofício de Notas de Esmeraldas, instalado na Rua dos Expedicionários, nº 63, Centro, Cidade e Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico: cartorio1esmeraldas@gmail.com, perante mim, escrevente substituta, compareceram as partes abaixo mencionadas, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023. **1. Das Partes: 1.1. "Outorgante": Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.686/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Sala 71, Cidade Monções, CEP 04571-010, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 31300153754, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seu representante legalmente habilitado **Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.153.054-53, ambos com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010; **1.2. como "Advogado": Daniel Seixas Gomide**, brasileiro, casado, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 264.778, inscrito(a) no CPF sob o nº 011.795.387-30, com domicílio profissional na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010. **2. Da Identidade e da Capacidade das Partes.** A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **3. Da Finalidade do Ato.** Considerando que se trata da constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral, tendo como único acionista sociedade brasileira, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, as Partes decidem, por meio da presente escritura, **ratificar as deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A.**, realizada em 13/08/2024, **ratificando todas as deliberações constantes do referido ato, bem como todos os termos, cláusulas e condições do Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A.** aprovado no ato, **passando o ato e seus anexos a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A. (em constituição) - Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 13/08/2024, (I) Data, Hora e Local:** Aos 13/08/2024, às 10h, no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, a qual terá como único e exclusivo objeto social: a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, atuando como o holding de instituições não financeiras; **b-)** a fixação do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, em conformidade com o boletim de subscrição anual à presente ata na forma do **Anexo A;** e conforme evidenciado pelos recibos de depósito previsto no artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."); **c-)** a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição: **(i) Fábio Torres Bortoluzo**, brasileiro, nascido em 15/02/1990, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 35.724.668-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 362.375.248-78, com endereço comercial Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, para o cargo de Diretor Presidente; e **(ii) Manoel de Andrade Lira Neto**, brasileiro, nascido em 14/02/1975, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4270193 (SSP/PE) e inscrito no CPF sob o nº 666.153.054-53, com endereço comercial na Av. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, parte, Itaim Bibi, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram não estar incursos em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de membros da Diretoria da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante a assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, cujas cópias integram a presente ata na forma do **Anexo C; d-)** a remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por Assembleia Geral a ser convocada para este fim; **e-)** a aprovação da redação do estatuto social da Companhia, cujo inteiro teor integra a presente ata na forma do **Anexo B; f-)** a autorização para que os Diretores da Companhia ora eleitos pratiquem todos os atos e demais providências necessários à constituição e inscrição da Companhia perante todas e quaisquer instituições e autoridades públicas e/ou privadas, conforme necessário - seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as respectivas publicações. Em razão do acima exposto e uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pela Acionista, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **VI-) Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, Janaúba, MG, 13/08/2024. **Mesa: (assinado eletronicamente) Fábio Torres Bortoluzo - Presidente; (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - Secretário. Acionista Subscritora: (assinado eletronicamente) Atlas Brasil Energia Holding 4 S.A. - Por: Fábio Torres Bortoluzo - Cargo: Diretor(a). Visto do Advogado: (assinado eletronicamente) Daniel Seixas Gomide - OAB/SP: 264.778. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado registro sob o nº 31300167364 em 22/08/2024 da Empresa Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A. - NIRE 31300167364 e Protocolo 245052763 - 15/08/2024. Feitos do registro: 13/08/2024, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Anexo B da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A., Realizada em 13/08/2024. Estatuto Social da Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A. (em constituição) - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A Central Fotovoltaica Giovana SPE 6 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subsidiária integral, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, Área Est. Rural Janaúba Comunidade Vendão, acesso Povoado Tirafofo, s/nº, km Estrada Tirafofo, Lote Faz. Nova Floresta, Área Rural de Janaúba, CEP 39.448-899, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social realizar estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração de Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica; comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atos comerciais relacionados com essas atividades; importação e exportação de equipamentos para Usinas de Geração de Energia Fotovoltaica. Artigo 4º: A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Parágrafo 1º: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. Parágrafo 2º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º: As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Artigo 7º: A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A. Artigo 8º: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 9º: As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. Artigo 10º: É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. Parágrafo 3º: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 11: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos. Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção I - Diretoria: Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores. Parágrafo 1º: A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º: Os Diretores são investidos em seus cargos mediante**

assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 3º: No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por um substituto a ser designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 13 - Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização (caso não seja realizada na sede da Companhia). A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião. Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto anexo. Parágrafo 4º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 5º: Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Parágrafo 6º: As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Parágrafo 7º: O Presidente da reunião da Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se existente), não permitindo que se compeem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo. Artigo 15 - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor individualmente; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º acima. Parágrafo 1º: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor, isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto: (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, as quais poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiver vinculada. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá autorizar a adoção de critérios de limitação de competência e/ou restrição, em determinados casos, a representação da Companhia a 2 (dois) Diretores ou procuradores. Artigo 16 - A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 - A Companhia não possuirá Conselho Fiscal. Entretanto, uma vez instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 5º: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 6º: Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. Parágrafo 7º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. Parágrafo 8º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 18 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo 3º: Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 4º: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. Artigo 19 - O lucro líquido do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. Artigo 20 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 1º: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. Artigo 21 - A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 22 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Capítulo VI - Da Liquidação: Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais: Artigo 24 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Artigo 25 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), todo e qualquer conflito societário que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Parágrafo 1º: O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) parte(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento: (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Parágrafo 2º: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. Parágrafo 3º: Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo 4º: A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. Parágrafo 5º: Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria Câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o qual poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Parágrafo 6º: A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. Artigo 26 - A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. Artigo 27 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas (se existentes) e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 28 - Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. Artigo 29 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B14D-F89B-C378-6F7D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B14D-F89B-C378-6F7D



Hash do Documento

IHQQ+X0PAX30ke0EbfiC8vgnjIRY314eTvSy4kKlhOk=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -
19.207.588/0001-87 em 11/12/2024 23:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

